



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao

Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

Respeitável Irmão Edmo Gabriel

Projeto de Lei Complementar

S :: F:: U::

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares; com base no artigo 35, III, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista; e no artigo 62, II, do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Lei Complementar conforme segue:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: O presente projeto de Lei dispõe normas complementares para Lojas filiadas ao Grande Oriente Paulista que trabalham segundo o Rito de Schröder, incluindo disposições sobre os procedimentos dos trabalhos, a paramentação, espaço de reunião, funções dos cargos, composição e competências de comissões, dentre outras providências.

Artigo 1º - O Rito de Schröder é um rito regular, reconhecido e praticado no âmbito do Grande Oriente Paulista, com peculiaridades ritualísticas e educacionais que lhe conferem caráter singular.

Artigo 2º - O Rito de Schröder trabalha nos três graus da maçonaria simbólica: o Grau de Aprendiz Maçom (ou Aprendiz Admitido), Companheiro Maçom (ou Companheiro de Ofício) e Mestre Maçom, doravante referidos como Aprendiz, Companheiro e Mestre, respectivamente.

Parágrafo Único: É permitido, nos termos da legislação do Grande Oriente Paulista, que os membros de uma Loja deste rito, quando Mestres, se filiem a outras Lojas para galgarem outros ritos, sendo, contudo, estes ritos considerados como uma jornada à parte da vivência na Loja base.

Artigo 3º - O Rito de Schröder adota as seguintes nomenclaturas:

- I** - “Oficina”, para o espaço de reuniões preparado para a execução da liturgia;
- II** - “Mestre portador de Esquadro”, como tratamento respeitoso à um ex-Venerável Mestre;
- III** - “Ata”, para o registro formal do ocorrido na reunião;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IV - “Esmoleira”, para a sacola em que se recolhe as doações durante a ritualística;

V - “Átrio”, para a antessala de reunião;

VI - “Candidato”, para um não-iniciado que peticiona ingresso na Ordem;

VII - “Garante”, para o indicante de um candidato, que se torna responsável e fiador dele, perante a Loja.

VIII- “Sessões à Campo”, para reuniões não-ritualísticas, em que se utiliza um roteiro apropriado específico.

Parágrafo Único: Para efeitos legais, deverão ser analisadas, por equiparação lexicológica, as nomenclaturas equivalentes previstas nas Leis do Grande Oriente Paulista, levando em consideração as peculiaridades preconizadas pelo Ritual e pela presente Lei.

DA ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS REUNIÕES

Artigo 4º - As reuniões ritualísticas das Lojas que operem no Rito de Schröder, para todos os efeitos simbólicos, ritualísticos, educacionais e legais, são isentas de rotulações quanto à sua natureza, não se aplicando subdivisões do tipo “Magna, Ordinária ou Especial”.

§ 1º Por ressonância às normativas do Grande Oriente Paulista, toda reunião ritualística deverá produzir os mesmos efeitos legais análogos aos próprios das reuniões ditas “magnas” dos outros ritos.

§ 2º Fica a critério do Venerável Mestre em exercício organizar a pauta das reuniões, inexistindo quaisquer restrições de temas e práticas, salvo as limitações expressamente previstas nos rituais ou na legislação civil ou do Grande Oriente Paulista.

§ 3º As reuniões ritualísticas, podem ser Lojas de Aprendiz, Companheiro, Mestre, de Mesa e de Funeral.

§ 4º As cerimônias de Filiação e Regularização se darão em Lojas de Aprendiz, devendo ser registrado em ata a realização delas.

Artigo 5º - É dever da Loja adequar as pautas ao Grau em que estiver operando.

§ 1º São pautas restritas ao Grau de Companheiro Maçom:

I - Instruções, apresentações e debates relativos ao respectivo grau;

II - Discussões e decisões de aumento de salário de Aprendizes-Maçom.

§ 2º São pautas restritas ao Grau de Mestre Maçom:

I - Instruções, apresentações e debates relativos ao respectivo grau;

II - Discussão e decisão de aumento de salário de Companheiros-Maçom;

III - Eleições, Finanças, Julgamento ou Tribunal de Júri e Conselho de Família.

§ 3º As demais pautas, incluindo premiações, palestras, conferências, comemorações, podem ser feitas em qualquer um dos Graus, incluindo o Grau de Aprendiz Maçom.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 6º – Respeitadas as disposições contidas no ritual, as reuniões das Lojas obedecerão à seguinte Ordem dos Trabalhos:

I – Assinatura no livro de presença antes do início ritualístico.

II – Abertura.

III – Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, pelos Obreiros que nela estiveram presentes.

a) A leitura da Ata da reunião anterior poderá, a critério de cada Loja, ser substituída pela sua disponibilização antecipada aos Obreiros que nela estiverem presentes, o que se dará por qualquer meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas da próxima Sessão do Grau em que deverá ser lida.

b) É facultado às lojas, conforme previsão do Ritual do Rito de Schröder, ler, discutir e aprovar a ata na mesma reunião.

IV – Ordem do Dia.

V – Tempo de Estudos.

a) O Tempo de Estudos não está restrito a um quarto de hora, cabendo ao Venerável Mestre estipular sua duração, conforme seu juízo.

b) É facultado ao Venerável Mestre flexibilizar a movimentação e protocolos de uso da palavra, caso entenda favorecer a dinâmica do Tempo de Estudos.

VI – Palavra a bem da Ordem em geral e do Quadro em particular.

VII – Encerramento.

DA PARAMENTAÇÃO

Artigo 7º – Em todas as reuniões ritualísticas, os Obreiros deverão comparecer trajados de paletó, calça, sapato, cinto e meias e pretos; camisa social branca, de mangas compridas; luvas e gravata borboleta branca, além de cartola, avental concernente ao seu grau e joia (insígnia) indicativa de sua Oficina no lado esquerdo do peito.

§ 1º Os oficiais utilizarão alfaias azuis com a insígnia de seu ofício.

§ 2º A insígnia de pertencimento é composta por uma medalha com o timbre da Loja, suspensa por uma fita azul-clara.

§ 3º Os Veneráveis Mestres utilizarão a insígnia do veneralato à esquerda da joia de sua oficina, que se caracteriza por:

I- Um pingente de esquadro, suspenso por uma fita azul-clara, para o veneralato em exercício;

II- Um pingente representando a 47ª Proposição de Euclides, suspenso por uma fita azul-clara, para os “Ex-Veneráveis-Mestres”.

§ 4º A cartola não deverá ser removida em momento algum, salvo quando expressamente indicado pelo Ritual.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 5º São vedadas insígnias e/ou quaisquer distintivos de Graus de outros ritos, salvo os de Aprendiz, Companheiro e Mestre, que compõem a maçonaria simbólica na ótica do Rito de Schröder.

§ 6º Autoridades maçônicas poderão portar as insígnias e paramentos que lhes são próprios, desde que estejam representando a organização à qual eles aludem, e não estejam executando funções ritualísticas durante o cerimonial.

§ 7º Aos visitantes não praticantes do Rito de Schröder é assegurado o direito ao uso dos paramentos que lhes são próprios, excetuando-se trajar balandrau e o portar de armas, ainda que ritualísticas.

DA CONDUTA EM REUNIÃO

Artigo 8º - Nenhum Obreiro poderá retirar-se de uma reunião sem antes pedir a permissão do Venerável Mestre, conforme previsto no ritual do Grau.

§ 1º - Não é permitido o ingresso de Obreiros, nem mesmo do Quadro, durante a leitura da Ata, durante a Abertura ou o Encerramento ritualístico dos trabalhos.

§ 2º - Depois de encerrada a discussão sobre qualquer assunto, só será permitido entrar ou sair do espaço de reunião depois de concluído o processo de votação.

§ 3º - Nas Lojas, poderão falar sentados, ressalvadas disposições contidas no Ritual, os que alegarem motivo de doença.

§ 4º - Todos presentes que solicitarem a palavra ao Venerável Mestre se colocam em pé para fazer uso dela.

§ 5º - O uso da palavra se dá estritamente de acordo com o Ritual, sem nenhum acréscimo ou alteração, salvo as expressamente previstas nesta Lei.

§ 6º - A admissão de visitantes nas Lojas da Potência, em Reuniões Ordinárias é feita conforme disposto no ritual, ou seja, junto ao cortejo ritualístico de entrada.

Artigo 9º É expressamente proibido fotografar, filmar, ou registrar em áudio qualquer reunião ritualística fechada.

§ 1º A permissão quanto ao uso de aparelhos eletrônicos durante reuniões será disciplinada pelo Regimento Interno de cada Loja.

§ 2º Na ausência de norma específica no Regimento Interno, fica a critério do Venerável Mestre decidir sobre o tema.

Artigo 10º - O número de Obreiros presentes à reunião de uma Loja deve ser verificado pela assinatura de cada um deles no livro de presença respectivo, cuja folha é encerrada pelo Venerável Mestre ao final da reunião, depois de certificado pelo Secretário que todos o assinaram.

DAS VOTAÇÕES

Artigo 11 - O Escrutínio Secreto será realizado para a admissão de candidatos, filiandos, regularizando

§ 1º O escrutínio é feito seguindo estritamente os procedimentos contidos no Ritual.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 2º É permitido aos membros das Lojas solicitarem um escrutínio por razões diversas às previstas no caput. Neste caso, a decisão de realizá-la ou não será tomada por maioria simples de votos, cabendo ao Venerável Mestre o voto de desempate.

§ 3º - Não se admitirá reclamação depois de encerrada a discussão e proclamado o resultado de um escrutínio.

§ 4º É resguardado aos Obreiros absterem-se do escrutínio.

Artigo 12 - Votações em cédula serão realizadas no caso de eleições e em pautas que o Venerável Mestre julgar pertinente.

§ 1º As cédulas são depositadas em urna fechada e lacrada, e o procedimento de votação é definido pela própria Loja.

§ 2º Deve ser garantida a privacidade aos membros para preencher as cédulas e depositarem-nas na urna de votação, evitando exposição e eventuais constrangimentos.

§ 3º - Cédulas preenchidas incorretamente, ou de maneira incompreensível, serão consideradas nulas.

§ 4º - Qualquer dos Obreiros presentes poderá requerer a verificação dos votos, e, se desejar, solicitar que se declare seu voto em ata.

§ 5º - Encerrada a votação, conferidos os votos e proferida a decisão final, não serão admitidos questionamentos ulteriores.

§ 6º É resguardado aos Obreiros absterem-se da votação.

Artigo 13º - O Venerável Mestre poderá, a qualquer tempo, solicitar uma votação simbólica, que ocorre em consulta simples aos obreiros, que se manifestam livremente, de maneira aberta, fazendo o sinal de costume, em caso de concordância.

Parágrafo Único: Depois de uma votação simbólica, qualquer dos Obreiros presentes poderá requerer sua verificação e, se desejar, solicitar que se declare seu voto em Ata.

DO GARANTE

Artigo 14 - São atribuições do Garante:

I- Apresentar o candidato à Loja;

II- Conduzir o candidato à Loja no dia da Iniciação;

III- Garantir instrução e acompanhamento de seu indicado até que ele se forme Mestre;

IV- Manter-se em prontidão para responder dúvidas e questionamentos de seu indicado, oferecendo consultoria e aconselhamento enquanto atuar como Maçom, ou até o fim de seus dias;

V- Encaminhar dúvidas e questionamentos de seu indicado, para outros irmãos capazes, caso que não dê conta de responder diretamente;

VI- Admoestar, dentro dos limites legais e razoáveis, de maneira branda e fraterna, seu indicado, sempre que ele desviar-se da conduta maçônica, ainda que de maneira ligeira;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VII- Dar suporte em eventuais litígios que seu indicado se envolva, caso ele ainda não seja um Mestre Maçom;

VIII- Suprir a Loja financeiramente caso seu indicado torne-se inadimplente com a Tesouraria, não sendo ele ainda Mestre;

IX- Sugerir, orientar e supervisionar trabalhos desenvolvidos por seu indicado, até que ele atinja o Grau de Mestre;

X- Prestar contas à Loja quando seu indicado demonstrar-se não cumpridor dos deveres maçônicos;

XI- Solicitar aumento de salário para seu indicado perante à Loja, quando julgar que ele tenha maturidade para galgar o próximo Grau;

Parágrafo Único: apesar de ser o principal ator da educação dos Aprendizes e Companheiros, a tarefa não lhe é privativa, devendo ser coadjuvada e complementada pelo Preparador, através das Instruções, e por todos os Obreiros da Loja, através da troca de experiências entre pares.

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS CARGOS EM LOJA

Artigo 15 - A Administração de uma Loja, será constituída dos seguintes cargos principais:

- I** - Venerável Mestre ou Presidente;
- II** - Primeiro Vigilante ou Segundo Vice-Presidente;
- III** - Segundo Vigilante ou Segundo Vice-Presidente;
- IV** - Orador;
- V** - Secretário;
- VI** - Tesoureiro;
- VII** - Preparador;
- VIII** - Diácono
- IX** - Primeiro Diácono
- XX** - Segundo Diácono
- XX** - Guarda do Templo
- XXI** - Mestre de Harmonia

§ 1º - Poderão existir ainda para os cargos de Secretário e Tesoureiro, os respectivos Adjuntos.

§ 2º - Os cargos de Venerável Mestre, Primeiro e Segundo Vigilantes, e Tesoureiro são preenchidos por eleição de acordo com a legislação do Grande Oriente Paulista.

§ 3º - A critério do Venerável Mestre, poderão ser nomeados adjuntos para os demais cargos.

§ 4º - Na ausência dos titulares, assumem os seus Adjuntos interinamente.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 16 - O Venerável Mestre de uma Loja é a primeira Dignidade do Órgão Administrativo e representante nato junto ao Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista ou Autoridades Cíveis.

§ 1º - Nenhum Obreiro poderá exercer o cargo de Venerável Mestre em mais de uma Loja concomitantemente.

§ 2º - É incompatível o cargo de Venerável Mestre com qualquer outro cargo maçônico em Loja, nos termos do que dispõe a legislação do Grande Oriente Paulista.

§ 3º - A cerimônia de Instalação de Venerável Mestre inexiste no Rito de Schröder, de forma o Grande Oriente Paulista dispensa as Lojas de todas as normativas que exijam um cerimonial desta natureza, respeitando a singularidade coesão do rito;

§ 4º - São atribuições do Venerável Mestre:

I - Presidir os Trabalhos da Loja;

II - Regular os Trabalhos, dando direção à documentação a ser apreciada e aos assuntos a serem deliberados, manter a ordem e não influir nas discussões e decisões;

III - Nomear os Membros da Administração que, por Lei, sejam de sua escolha, bem como os membros das Comissões;

IV - Fazer preencher os lugares vagos nas reuniões

V - Zelar pela guarda e fiel cumprimento dos rituais e da legislação do Grande Oriente Paulista;

VI - Convocar extraordinariamente a Loja, por iniciativa própria ou a Requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros do Quadro, devendo, para isso, fazer expedir os necessários convites através do Secretário;

VII - Agilizar as resoluções de assuntos cuja solução esteja sendo retardada nas Comissões, substituindo os faltosos;

VIII - Fiscalizar a escrituração contábil da Loja, podendo avocar a si, livros e documentos, os quais deverá restituir na primeira Sessão subsequente;

IX - Iniciar e conferir os Graus com as formalidades legais, depois de deliberação da Loja e de satisfeito o Tesouro;

X - Proclamar os resultados das deliberações e assinar com o Secretário a Ata dos Trabalhos, demais documentos autenticados pelo Secretário, com o timbre da Loja;

XI - Proceder à apuração de qualquer eleição ou escrutínio conforme o ritual e os regulamentos vigente;

XII - Conceder diretamente a palavra dos Obreiros da Oficina;

XIII - Impedir diálogos paralelos, tergiversações, apartes repetidos, falas demasiadamente extensos, ou que firam leis cíveis e regulamentos maçônicos, ou ainda que contenham, injúrias a qualquer Obreiro, presente ou não, usando toda a prudência, fazendo reinar a moderação e urbanidade em todos os atos;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- XIV** - Decidir as questões de ordem que forem suscitadas;
- XV** - Distribuir secretamente as sindicâncias, evitando que os sindicantes sejam pessoas de relacionamento do sindicato;
- XVI** - Encerrar o livro de presenças dos irmãos da Loja e o dos visitantes, não sendo permitido, a quem quer que seja, assinar depois do Venerável Mestre, exceção feita ao Grão-Mestre ou a um seu Representante, devidamente constituído e documentado;
- XVII** - Autorizar, por escrito, o Tesoureiro efetuar as despesas ordinárias e extraordinárias resolvidas pela Loja, bem como outras de natureza absolutamente urgente até o limite de 2 (dois) salários mínimos em vigor na Região, ou outro valor estabelecido no Estatuto e ou Regimento Interno da Loja;
- XVIII** - Realizar reuniões para debates com o irmão Venerável Mestre Deputado sobre a legislação do Grande Oriente Paulista e /ou outros temas correlatos e afins.
- XIX** - Cumprir os demais compromissos assumidos em seus votos.
- XX** - Representar o Ministério Público Maçônico perante a Loja;
- XXI**- Representar a Loja perante o Ministério Público Maçônico.

Artigo 17 - O Venerável Mestre vota nos escrutínios secretos e eleições, sendo-lhe reservado o voto de qualidade no caso de empate nas votações simbólicas ou nominais.

Artigo 18 - Substituem o Venerável Mestre, nas suas faltas ou impedimentos em sessões ritualísticas:

- I** - O Venerável Mestre predecessor imediato e na falta deste os subsequentes;
- II** - Nas Sessões a Campo além dos elencados no inciso anterior também poderá fazer se substituir pelos Vigilantes.

Parágrafo Único: O Substituto, não tendo ainda exercido veneralato, terá excepcionalmente o tratamento de Irmão Presidente.

Artigo 19 - É vedado ao Venerável Mestre, cancelar, deixar de realizar ou suspender uma sessão por motivo injustificado ou contra a vontade manifesta de mais de 50% (cinquenta por cento) dos obreiros presentes.

Artigo 20- Os Vigilantes auxiliam o Venerável Mestre na condução dos trabalhos, nos termos do ritual.

§ 1º - Só podem ser admoestados ou chamados à ordem pelo Venerável Mestre e, na ordem hierárquica.

§ 2º - Compete ao 1º Vigilante:

- I** - Conservar a ordem e o silêncio em sua Coluna;
- II** - Não permitir que os Obreiros circulem pela sala sem a devida permissão;
- III** - Lembrar atenciosamente ao Venerável Mestre qualquer omissão ao ritual;
- IV** - Cumprir os demais compromissos assumidos em seus votos.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 3º Compete ao 2º Vigilante:

- I** – Substituir o 1º Vigilante em seus impedimentos ou faltas;
- II** – Cumprir os demais compromissos assumidos com seus votos.

Artigo 21 – O Secretário tem as seguintes atribuições:

- I** – Lavrar e assinar a Ata dos trabalhos e todos os documentos legalizados com o Selo e Timbre da Loja;
- II** – Receber toda a correspondência, comunicar aos interessados o que for resolvido pela Loja e manter em dia os serviços a seu cargo;
- III** – Expedir convites para Sessões da Loja, quando isso lhe for determinado pelo Venerável Mestre;
- IV** – Enviar ao seu Adjunto ou ao Venerável Mestre, quando não puder comparecer à reunião, o livro de atas e todos os papéis necessários para que os temas programados devam ser lidos e discutidos na referida reunião;
- VI** – Passar os Certificados e Certidões de serviços e das Atas na parte em que se referir a Obreiros que a requererem a bem de seu direito, uma vez que autorizado pelo Venerável Mestre, tendo o cuidado de nada entregar, se sujeito a pagamento, sem que o Tesoureiro da Loja esteja satisfeito;
- VII** – Comunicar ao Tesoureiro os aumentos de salário requisitando dele, por escrito, com visto do Venerável Mestre, tudo o que for necessário para o expediente da Secretaria, dando-lhe recibo para seu controle;
- VIII** – Inventariar tudo o que pertencer à Secretaria e que lhe tiver sido entregue, sendo responsável por qualquer extravio, não permitindo a saída de coisa alguma do arquivo, senão mediante ordem assinada pelo Venerável Mestre;
- IX** – Fazer as comunicações sobre eleições gerais ou parciais, para serem enviadas à Grande Secretaria de Administração, através do escritório virtual do Grande Oriente Paulista;
- X** – Organizar um protocolo em que se registrem os nomes e qualidades dos candidatos propostos para admissão na Loja e nomes dos proponentes, bem como tudo o que ocorrer durante o respectivo processo;
- XI** – Comunicar, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data da decisão, à Grande Secretaria de Administração, através do escritório virtual do Grande Oriente Paulista, a rejeição de candidatos, regularizando-os ou filiando-os;
- XII** – Comunicar imediatamente à Grande Secretaria de Administração, através do escritório virtual do Grande Oriente Paulista, a expedição de *Quite Placet*, *Quite Placet Ex-Officio*, Certificado de Desligamento *Ex-Officio*, Certificado de Desligamento ou qualquer outro documento pertinente, para os devidos registros e publicação;
- XIII** – Comunicar ao Tesoureiro os nomes dos irmãos admitidos e excluídos do Quadro, assim como os aumentos de salário concedidos pela Loja;
- XIV** – Registrar no portal do Grande Oriente Paulista através do escritório virtual, as propostas de iniciação aprovadas em Loja;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- XV** - Zelar, pela guarda e segurança da biblioteca da Loja;
- XVI** - Organizar o arquivo da Loja, dele zelando com especial cuidado;
- XVII** - Distribuir tarefas, com autorização do Venerável Mestre, ao seu Adjunto;
- XVIII** - Ter a seu cargo um livro em que se registrem todas os documentos que houver timbrado e assinado;
- XIX** - Timbrar os papéis necessários;
- XX** - Não timbrar os papéis sujeitos a pagamentos, sem assinatura do Tesoureiro;
- XXI** - Zelar nas reuniões, pelo livro de presenças dos irmãos do Quadro e dos visitantes;
- XXII** - Manter em dia o registro de presença dos irmãos, com fundamento no qual, deverá fornecer a relação dos Irmãos aptos ao exercício do voto, nos casos previstos na legislação do Grande Oriente Paulista, bem como fornecer aos Vigilantes, a frequência dos Aprendizes Admitidos e Companheiros de Ofício que completarem os interstícios referidos na legislação em vigor;
- XXIII** - Comunicar ao Venerável Mestre, em Loja, quais os membros da Administração, cujos cargos devam ser declarados vagos, em decorrência de ausências não justificadas;
- XXIV** - Preencher Certificados de Frequência para os irmãos visitantes
- XXV** - Contatar os Obreiros infrequentes, para os fins previstos na legislação do Grande Oriente Paulista;
- XXVI** - Procurar saber os motivos das ausências não justificadas dos irmãos às Sessões, comunicando o Venerável Mestre.
- XXVII**- Cumprir os demais compromissos assumidos com seus votos.

Artigo 22 - A Secretaria das Lojas, terão os seguintes livros rubricados pelo Venerável Mestre, além de outros, porventura julgados necessários:

- I** - Livros-Ata das reuniões realizadas, devendo estes serem divididos de acordo com o Grau em que se trabalhou;
 - II** - Livros de presença dos Obreiros às Sessões, sendo um destinado aos irmãos do Quadro e outro aos visitantes.
 - III** - Livro de registro dos bens mobiliários e imobiliários da Loja.
- § 1º - Os Livros-ata poderão ser substituídos por atas elaboradas pelo Irmão Secretário, através de processamento computadorizado, os quais terão suas folhas numeradas seguidamente e encadernados anualmente, ao fim de cada Administração;
- § 2º - É permitido e incentivado que sejam mantidas cópias digitalizadas das atas, as quais deverão ser armazenadas em local seguro, com senha de acesso;
- § 3º - A Biblioteca poderá ser administrada por obreiro nomeado pelo Venerável Mestre, na impossibilidade de o Secretário ou seu Adjunto;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 4º – Além do Secretário e seu Adjunto, as Lojas, para a execução dos serviços da Secretaria, poderão manter funcionário remunerado, Mestre Maçom, o qual, entretanto, obrigatoriamente, não fará parte da Administração.

Artigo 23 – O Tesoureiro é, nas Lojas, o auxiliar do Grande Secretário de Economia e Finanças, tendo a seu cargo a guarda do tesouro da Loja e é o depositário de seus metais. Além dessas funções, compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar a receita da Loja;

II – Pagar as despesas legais da Loja, à vista de documentos autorizados pelo Venerável Mestre;

III – Recolher à Grande Secretaria de Economia e Finanças do Grande Oriente Paulista:

- a) A assinatura eletrônica do Boletim Oficial, no decorrer do mês de março de cada ano fiscal, pelos valores definidos na respectiva Lei Orçamentária.
- b) A captação nos termos definidos na respectiva Lei Orçamentária;
- c) Os emolumentos e taxas previstos na legislação do Grande Oriente Paulista;

IV – Manter a escrituração da Tesouraria sempre em dia e na melhor ordem;

V – Prestar ao Venerável Mestre e à Comissão de Finanças, os esclarecimentos que lhe forem solicitados e relativos à Tesouraria;

VI – Apresentar ao Venerável Mestre:

- a) Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o Balancete da Receita e da Despesa da Loja relativo ao trimestre findo;
- b) Até 31 de março do ano seguinte, o Balanço Fiscal Anual e o Demonstrativo das Receitas e Despesas encerrado na data base de 31 de dezembro, acompanhados do Parecer da Comissão de Finanças;
- c) Até 31 de julho do ano fiscal em curso, o Balanço Patrimonial e Financeiro, acompanhado do Demonstrativo das Receitas e Despesas, apurado na data base do término do mandato do Venerável Mestre, juntando o respectivo Parecer da Comissão de Finanças.

VII – Apresentar, no mês de setembro, a Proposta Orçamentária das Receitas e Despesas para o ano financeiro seguinte;

VIII – Assinar recibos de pagamentos feitos por Obreiros ou de quaisquer outras quantias entradas na Tesouraria;

IX – Propor à Loja as medidas que achar convenientes para facilitar e melhorar a fiscalização das rendas e distribuição dos metais;

X – Guardar as arrecadações da esmoleira e demais doações com finalidade beneficente;

XI – Recolher, sempre que for possível, em estabelecimento bancário idôneo, determinado pela Loja, as quantias a seu cargo, deixando para as despesas eventuais apenas a quantia fixada pelo Regimento Interno da Loja ou pelo Venerável Mestre;



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederación Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

XII - Levantar quantias depositadas, sempre em conjunto com o Venerável Mestre;

XIII - Apresentar, nas reuniões de Eleições e nas de Finanças, a relação dos Obreiros em atraso pecuniário;

XIV - Expedir cobranças aos Obreiros em atraso, de acordo com as normas da legislação do Grande Oriente Paulista, fazendo as comunicações legalmente devidas, sob pena de responsabilidade.

XV - Cumprir os demais compromissos assumidos com seus votos.

Artigo 24 - A posse no cargo de Tesoureiro torna o irmão depositário dos haveres pertencentes à Loja e que receber de seu antecessor, respondendo civil e criminalmente por eles, de acordo com as Leis vigentes, civis e maçônicas.

§ 1º - O Tesoureiro e seu Adjunto, somente poderão ser desligados da Loja ou dos cargos, depois de ter apresentado um Balanço Especial, encerrado na data de seus pedidos de desligamento, devidamente aprovado pela Comissão de Finanças, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar seu Parecer;

§ 2º - O Tesoureiro será auxiliado em seu mister pelo seu Adjunto, ao qual poderá, com autorização do Venerável Mestre, incumbir de tarefas específicas da Tesouraria.

Artigo 25 - São atribuições do Orador, cumprir as formalidades previstas no ritual quando a ocasião exigir a sua atuação no cerimonial da Loja, além de cumprir os demais compromissos assumidos com seus votos.

Artigo 26 - São atribuições do Preparador:

I - Cumprir as formalidades previstas no ritual quando a ocasião exigir a sua atuação;

II - Conservar a sala da Loja ornada e preparada, segundo as reuniões que a Loja tiver que realizar;

III - Apresentar uma relação dos objetos necessários às reuniões da Loja e ao expediente, a fim de que o Venerável Mestre dê, por escrito, a ordem para a entrega dos metais necessários ou, quando exceder de suas atribuições, possa comunicar o fato à Loja para que se resolva a respeito;

IV - Ter inventário completo de todos os utensílios, alfaias e móveis da Loja, conservando-os em boa ordem, contando, para isso, com o Tesoureiro, de quem requisitará a pecúnia para o fiel desempenho de seu encargo;

V - Apresentar, trimestralmente, suas contas, documentos e o inventário do que existir a seu cargo e pertencente à Loja, anotando o estado de conservação do material, para exame da Comissão de Finanças;

VIII- Promover instrução aos Aprendizes, Companheiros e Mestres, sempre que solicitado pelo Venerável Mestre

IX - Cumprir os demais compromissos assumidos com seus votos.

Artigo 27 - Ao Primeiro e Segundo Diáconos compete, auxiliar o Venerável Mestre e o Primeiro Vigilante, respectivamente, escoltando os presentes nas movimentações pela sala de reuniões, e executando suas demais funções litúrgicas previstas pelo Ritual.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Diácono presidir a Comissão de Beneficência.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 28 - Compete ao Guarda do Templo

- I** - A guarda da sala da Loja;
- II** - Zelar assiduamente pela segurança das reuniões;
- III** - Verificar se os que desejam acesso à sala da Loja têm qualificações para isto e se estão convenientemente revestidos, encaminhando-os segundo o ritual;
- IV** - Não consentir que qualquer Obreiro se retire dos trabalhos sem a devida permissão;
- V** - Receber e encaminhar a quem de direito toda e qualquer pessoa que compareça à sala da Loja solicitando ingresso;
- VI** - Cumprir os demais compromissos assumidos com seus votos.

Artigo 29 - São atribuições do Mestre de Harmonia:

- I** - Selecionar músicas adequadas e propícias ao momento, de acordo com os trabalhos da Loja e seus rituais, não sendo permitida a execução de músicas de caráter religioso ou político-partidário;
- II** - Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os aparelhos ou instrumentos musicais indispensáveis à produção de música e sonoplastia exigidas para execução exata dos rituais;
- III** - Cumprir os demais compromissos assumidos com seus votos

DAS COMISSÕES

Artigo 30 - Na primeira Sessão depois da Posse, o Venerável Mestre nomeará as Comissões Permanentes, compostas de ao menos 3 (três) membros cada uma, não podendo fazer parte delas, as Dignidades e seus Adjuntos.

Artigo 31 - As Comissões serão presididas por quem for designado pelo Venerável Mestre, e só poderão funcionar quando se acharem em maioria, tendo as seguintes denominações:

- I** - Comissão Central;
- II** - Comissão de Finanças;
- III** - Comissão de Beneficência;
- IV** - Comissão de Relações Públicas;
- V** - Comissão de Segurança;
- VI** - Comissão de Preservação das Gerações Vindouras.
- VII**- Comissão de Educação e cultura

Artigo 32 - Compete à Comissão Central de uma Loja, dentro do prazo que lhe for concedido:

- I** - Dar parecer sobre as propostas, indicações, requerimentos e demais matérias que a Loja lhe submeter;
- II** - Conhecer dos assuntos que não forem da privativa competência de outras Comissões.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 33 - Compete à Comissão de Finanças:

- I** - Examinar os livros, contas e demais documentos relativos à Tesouraria;
- II** - Verificar os Balancetes e Balanços, confrontando-os com os livros da Tesouraria, com as contas e outros documentos;
- III** - Examinar se as rendas foram arrecadadas devidamente; propor medidas para reprimir abusos que porventura note e glosar as despesas não autorizadas legalmente;
- IV** - Dar parecer sobre todas as propostas e assuntos que interessem às finanças da Loja;

Artigo 34 - São atribuições da Comissão de Beneficência, quando lhe for determinado:

- I** - Conhecer as condições dos Obreiros do Quadro e quando algum, por moléstia ou acidente, estiver em necessidade, independente do seu pedido, reclamar da Loja auxílio cabível;
- II** - Servir de intermediária entre a Loja e a Mútua Maçônica Paulista;
- III** - Dar parecer sobre o Balanço do Tesoureiro sobre os valores destinados à beneficência, e sobre todos os assuntos que à sua competência específica forem remetidos.
- IV** - O 2º Diácono é o presidente da Comissão de beneficência.

Artigo 35 - Cabe à Comissão de Relações Públicas, representar a Loja nas suas relações internas e externas, segundo as instruções do Venerável Mestre.

Artigo 36- A Comissão de Segurança, se a Loja funcionar em prédio próprio ou em prédio pelo qual seja responsável, deverá ser composta por um número de Obreiros que o Venerável Mestre julgar conveniente.

Parágrafo Único - São atribuições desta Comissão:

- I** - Zelar pela conservação, asseio e segurança do edifício, propondo os reparos, consertos e obras que julgar convenientes;
- II** - Zelar pela manutenção da ordem dentro do edifício, fora das reuniões, fazendo guardar o máximo sossego e decência, advertindo os Obreiros que praticarem atos pouco convenientes, de acordo com as instruções que forem adotadas pela Loja.

Artigo 37 - Compete à Comissão de Preservação das Gerações Vindouras:

- I** - Promover palestras, com aquiescência de suas Diretorias, em escolas públicas estaduais, municipais e particulares, em clubes de serviços e outros, sobre assuntos que versem sobre o tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas em geral;
- II** - Promover campanhas publicitárias de cunho educativo sobre os assuntos acima, podendo, depois da aprovação da Loja, buscar parcerias junto às empresas privadas, aos governos Municipais, Estaduais, bem como, junto à população em geral.
- III**- Promover e auxiliar diretamente na manutenção e expansão de Ordens paramaçônicas, especialmente:

- a)** A Ordem dos Escudeiros



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- b) Ordem DeMolay
- c) Ordem da Cavalaria
- d) Filhas de Jó Internacional
- e) Ordem Internacional do Arco-íris para Meninas

Artigo 38- São atribuições da comissão de Educação e Cultura:

- I-** Auxiliar os Garantes na condução da instrução particular dos Aprendizes e Companheiros, sempre que pertinente;
- II-** Propor melhorias no aprendizado da Loja;
- III-** Auxiliar na propositura de trabalhos para o Tempo de Estudos;
- IV-** Fazer a curadoria e catalogação dos materiais instrucionais, fontes e obras disponíveis na Biblioteca;
- V-** Promover educação e cultura, em suas diversas manifestações, dentro e fora da Loja;

Artigo 39 - As Lojas poderão, em casos especiais, determinar a reunião de 2 (duas) ou mais Comissões para estudo, em conjunto, de qualquer assunto, ou, quando necessário, nomear Comissão Especial para esse fim.

DO ESPAÇO DE REUNIÃO

Artigo 40- As lojas poderão realizar suas reuniões ritualísticas em qualquer espaço, desde que em local discreto, protegido do olhar dos não-iniciados, e que disponha do aparato necessário.

O local de reunião não precisa, necessariamente, ser fixo, podendo a Loja reunir em local diverso ao de costume, desde que atendidos os requisitos do caput deste artigo.

Parágrafo único: A Oficina do Rito de Schöder não cabe “sagração”, ou qualquer outra prática ritualística proveniente de outro rito.

Artigo 41- As lojas não possuem estandarte, estando, por consequência, desobrigadas de eventuais normas que versem sobre a adoção e manutenção destes.

Parágrafo único: A identificação visual das Lojas se dá exclusivamente através da insígnia portada por seus Obreiros.

Artigo 42 - O Livro da Lei, representado nos rituais pela Bíblia, permanecerá fechado em todos os momentos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - Casos omissos da presente Lei serão resolvidos pelo texto previsto nos rituais, legislação do Grande Oriente Paulista ou normas consuetudinárias da Maçonaria.

Artigo 44 - O Grande Oriente Paulista, por intermédio da sua Grande Secretaria para o Rito de Schöder, elaborará no prazo de até um ano da data da promulgação da presente Lei, Compêndio Litúrgico sobre procedimentos e outros temas pertinentes ao Rito.

Artigo 45 - Revogam-se disposições em contrário.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Justificativa:

Considerando as peculiaridades próprias do Rito de Schröder, é cabível uma regulamentação específica que atenda às necessidades das Lojas praticantes deste rito que sejam filiadas ao Grande Oriente Paulista, com disposições coerentes com a filosofia, premissas, liturgia e propósito por ele preconizados, pacificando aspectos dissonantes com outros ritos e delimitando as especificidades.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2023 da E.:V.:.

DOMINGOS LÉO MONTEIRO

ARLS Acácia de Aparecida 139



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assinaturas

LISTA DE ASSINATURAS ASSINAR

PARA INCLUIR UMA NOVA ASSINATURA, MOVA A CHAVE ACIMA PARA A POSIÇÃO ASSINAR.

**DISPÕE NORMAS COMPLEMENTARES PARA LOJAS FILIADAS AO GOP
QUE TRABALHAM SEGUNDO O RITO DE SCHRÖDER**

ASSINATURAS NECESSÁRIAS: 7

ASSINATURAS CONFIRMADAS: 17

LISTA DE ASSINATURAS EM ORDEM ALFABÉTICA

Nome do VMD: CARLOS ALBERTO CINTRA	CIM: 5794	Loja: FRATERNIDADE DE SANTO ANDRÉ Nº 104
Nome do VMD: CÉLIO SIMONETTI	CIM: 10322	Loja: ANTÔNIO CARREIRA. NÚMERO 40
Nome do VMD: DEVANIR APARECIDO REZENDE	CIM: 9915	Loja: AR BENEM LS APÓSTOLOS PAULISTAS Nº 91
Nome do VMD: ERIC EDUARDO PINHEIRO GARCIA	CIM: 22856	Loja: ARBLs CESARINO NALIN 257
Nome do VMD: FERNANDO DANTE BELDI	CIM: 6258	Loja: ARLS ORDEM E PROGRESSO 381 JUNDIAI
Nome do VMD: HUMBERTO VANZELA JUNIOR	CIM: 23650	Loja: CONSCIÊNCIA E UNIÃO
Nome do VMD: JOÃO PAULO MENEIA ARROYO JUNIOR	CIM: 17576	Loja: ARGBLS XV DE NOVEMBRO II, Nº 140
Nome do VMD: JOSÉ ALEXANDRE ENUMO	CIM: 17479	Loja: ESTRELA DE INDAIA - 228
Nome do VMD: JOSÉ DE MARCO ALVES ZINSLY	CIM: 18940	Loja: SCHRÖDER DE PIRACICABA
Nome do VMD: JOSÉ EDUARDO TALIANI	CIM: 13364	Loja: COLLEMAR DE MIRANDA BOTTO N. 277
Nome do VMD: JULIO CUSTÓDIO DE MELO	CIM: 26190	Loja: VERDADEIROS AMIGOS 436
Nome do VMD: MARCO ANTONIO MONCHELATO	CIM: 17055	Loja: ARLS DEUS E CONSCIENCIA Nº 12
Nome do VMD: MARIO ANTONIO BENTO	CIM: 590	Loja: ARLS SÃO JOÃO DE NHANDEARA 137
Nome do VMD: MARIO LUIZ BROGLIO	CIM: 9473	Loja: ESTRELA POLAR Nº 433
Nome do VMD: MAURO DA SILVA MONTEIRO	CIM: 13830	Loja: VERDADE, LEALDADE E CONSTÂNCIA
Nome do VMD: NELSON CESAR NALIN	CIM: 6362	Loja: MONTE LÍBANO 79
Nome do VMD: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	CIM: 23144	Loja: ARGBLS LUZ VIDA E AMOR Nº 202